



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)



## Lei Municipal nº 3041/2019

**Súmula:** Autoriza a venda subsidiada de parte de imóvel público.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Luiz Nicacio, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender parte do imóvel público constante da quadra 111, matrícula nº 11.984, do Cartório de Registro de Imóveis do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – O imóvel possui área total de 158.483,85 m<sup>2</sup>. Da área total, serão vendidos 60.105,05 m<sup>2</sup>, constantes do lote 2 da quadra 111.

**Artigo 2º** - O imóvel descrito no artigo 1º e parágrafo único, destinar-se-á a instalação de indústria alimentícia, sujeita à legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo através do seu Presidente nomeará uma comissão composta por 03 (três) vereadores que ficarão incumbidos de acompanhar todo o processo, desde a licitação até a assinatura do contrato, previamente analisado pelos membros, que deverão enviar um relatório circunstanciado à Mesa da Câmara para averiguação do processo antes da assinatura o contrato.

**Artigo 3º** - Em face à destinação do imóvel, fica autorizada a venda do imóvel objeto da presente lei, a preço subsidiado conforme previsto na Lei Municipal nº 3001/2018.

**Parágrafo Único** - Define-se como “Preço Subsidiado” a venda do imóvel pelo valor reduzido de 80% (oitenta por cento) do montante de R\$ 2.045.320,29 (dois milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos, constante do laudo de avaliação da comissão.

**Artigo 4º** - O pagamento do montante obtido através da venda subsidiada do imóvel será feito em até (36) trinta e seis) meses.

**Parágrafo Único** – O início para o pagamento previsto no “caput” do artigo 4º, será de seis meses após a conclusão do processo de transferência do imóvel.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

X



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Artigo 6º** - Revogadas no ato todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 de novembro de 2019.

**LUIZ NICACIO**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRADO**

No Livro Nº 1897 Em 02 / 12 / 2019

da Pagina Nº 63

**PUBLICADO**

*Diário J. dos Municípios*

JORNAL

Em 02 / 12 / 2019

*Monucci*  
ASSINATURA